



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO/22

“Aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivo”



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Preço Base
- Cláusula 3.^a – Contrato
- Cláusula 4.^a – Prazo do Contrato

Capítulo II – Obrigações Contratuais

- Cláusula 5.^a - Obrigações do Cocontratante
- Cláusula 6.^a – Interlocutor e pedidos de elementos
- Cláusula 7.^a – Dever de sigilo
- Cláusula 8.^a - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 9.^a – Proteção de dados pessoais
- Cláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 11.^a – Local da prestação dos serviços
- Cláusula 12.^a – Preço contratual
- Cláusula 13.^a – Fatura e condições de pagamento

Capítulo III – Sanções Contratuais e Resolução

- Cláusula 14.^a – Sanções contratuais
- Cláusula 15.^a – Força maior
- Cláusula 16.^a – Resolução por parte do Contraente Público
- Cláusula 17.^a – Resolução por parte do Cocontratante
- Cláusula 18.^a – Foro competente
- Cláusula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Capítulo IV – Disposições Finais

- Cláusula 20.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 21.^a – Contagem dos prazos contratuais
- Cláusula 22.^a – Legislação aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivos, nos termos das cláusulas técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, adiante designado abreviadamente por CE.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento por ajuste direto é de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 3.^a

Contrato.

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, doravante designado abreviadamente de CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O Contrato é válido pelo prazo de 12 meses, eventualmente renovável por mais dois períodos de igual extensão, até ao máximo de 36 meses, a contar da data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, caso não haja denúncia por parte da Câmara Municipal de Lisboa, o prazo de 60 dias antes do final de cada período.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto um ajuste direto para a aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivo.
- 2 A prestação de serviços referida no número anterior, deve compreender os seguintes aspetos/elementos:
 - a) Organização e contentorização da documentação, produção de inventário e constituição de base de dados por lombada da caixa de arquivo ou pasta;
 - b) Custódia de arquivo nas instalações do Cocontratante;
 - c) Preparação das caixas de arquivo e transferência das mesmas, de retorno às instalações da Câmara Municipal de Lisboa, para local a indicar, dentro do Concelho de Lisboa.
- 3 Para além do referido no número anterior, a prestação de serviços compreende ainda:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D i r e ç ã o M u n i c i p a l d e F i n a n ç a s
D e p a r t a m e n t o d e C o n t a b i l i d a d e

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

- a) A disponibilização de documentos, à guarda do Cocontratante, para consulta a efetuar nas instalações do Cocontratante;
- b) A entrega de documentos, à guarda do Cocontratante, nas instalações da Câmara Municipal de Lisboa, sitas do Edifício do Campo Grande, 25, ou qualquer outro edifício, a indicar, da Câmara Municipal de Lisboa sita em qualquer do Concelho de Lisboa.

Cláusula 6.ª

Interlocutor e pedidos de elementos

- 1 Dado que a DMF-Direção Municipal de Finanças é o serviço municipal promotor do presente procedimento, o interlocutor direto do Cocontratante será o Diretor do Departamento de Contabilidade ou o Gestor do Contrato - Chefe da Divisão de Registos de Operações, ou quem os substituam nas suas faltas.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, todos os pedidos de consulta ou entrega de documentação efetuados pelo Cocontratante, devem ser formalizados por escrito, via correio eletrónico, indicando ainda os tempos de resposta pretendidos.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

- 1 O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, quer a informação, quer a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D i r e ç ã o M u n i c i p a l d e F i n a n ç a s
D e p a r t a m e n t o d e C o n t a b i l i d a d e

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 Deve o Cocontratante na qualidade de subcontratante nos termos, e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, dar cumprimento a todas as obrigações estabelecidas no referido Regulamento e demais legislação aplicável, designadamente as que decorrem do Capítulo IV (artigos 24.º a 36.º), em matéria de tratamento de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o Contraente Público enquanto responsável pelo tratamento.
- 2 Não deve o Cocontratante subcontratar o(s) tratamento(s) de dados pessoais subjacente(s) ao Contrato a celebrar sem autorização prévia e por escrito.
- 3 O Cocontratante é responsável penal, contra-ordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
- 2 Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deverá o Cocontratante indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

Cláusula 11.ª

Local da Prestação dos Serviços

- 1 A recolha e entrega das caixas de arquivo serão efetuadas de e para os locais indicados na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.
- 2 A custódia das caixas de arquivo será nas instalações do Cocontratante, sendo permitido ao Contraente Público o acesso às mesmas mediante pedido formulado nos moldes previstos na Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

- 1 O preço contratual para a presente prestação de serviços corresponde ao montante máximo previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos e será formado de acordo com as componentes previstas no n.º 2 da presente Cláusula.
- 2 O preço a pagar será constituído e pago de acordo com as seguintes componentes:
 - a) **Tranches mensais/trimestrais** – Correspondentes ao valor mensal a pagar pela custódia das caixas nas instalações do Cocontratante, até ao montante máximo de 300,00€ (trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será devida no final de cada mês a que diz respeito;
 - b) **Valor a pagar por pedido de consulta no local ou entrega de documentos** – A debitar pelo Cocontratante, de acordo com a sua tabela de preços, a pagar junto com a tranche mensal/trimestral referente à custódia do mês/trimestre em que for efetuado o pedido;
 - c) **Última tranche** – Correspondente ao valor a pagar pelas prestações previstas na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 5ª, a efetuar no final do contrato, após a entrega das caixas de arquivo de regresso às instalações da Câmara Municipal de Lisboa.
- 3 O preço referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Cláusula 13.ª

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P.,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. As faturas deverão ser emitidas de acordo com os momentos previstos nas alíneas a) a c) do nº 2 da Cláusula anterior.

6. As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a aceitação por este, das respetivas faturas emitidas pelo Cocontratante, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo de 60 dias após a sua emissão.

7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar no prazo máximo de cinco dias úteis ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

de nova fatura corrigida / emitir notas de crédito, se for o caso, desde que não ultrapasse o prazo de 60 dias constante do número anterior.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, devem as faturas ser pagas pelo Contraente Público através de transferência bancária.

9. Nas condições de pagamento devem ser tidos em consideração outros aspetos complementares e não contrários ao constante dos números anteriores, em conformidade com o que, a este propósito, ficar inscrito na respetiva Proposta do adjudicatário e dentro das disposições legais em vigor.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Sanções Contratuais

- 1 Sem prejuízo do direito à resolução do contrato previsto na cláusula 16ª e de eventuais indemnizações legais, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, a Câmara Municipal de Lisboa pode aplicar uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1% do valor da adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor do Contrato, sem IVA, conforme previsão estatuída no art. 329.º do CCP
- 2 As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 Não podem ser impostas sanções pecuniárias ou outras ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais, a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Contraente Público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso na prestação de serviços por um período superior a 15 dias ao previsto na respetiva proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

- 2 O direito de resolução referido número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega
- 3 O exercício do direito de resolução carece de comunicação escrita à Contraparte.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Cocontratante

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 No caso previsto da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 Não é admissível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante.
- 2 Pode haver lugar a subcontratação desde que previamente autorizada pelo Contraente Público, permanecendo, neste caso, o Cocontratante integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

CADERNO DE ENCARGOS – Ajuste Direto n.º 01/DMF/DC/DRO//22

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme se encontram identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações relativas a morada ou contactos constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

Cláusula 21.ª

Contagem de prazos contratuais

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.